



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
- e-mail:

INDICAÇÃO Nº 756/2013

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo encaminhe a esta casa de leis Projeto de lei para a deliberação com a finalidade de instituir a gratificação de permanência dos profissionais da educação.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, tendo em vista que o numero excessivo de faltas dos Profissionais da Educação Básica e o gasto exagerado com professores eventuais vem aumentando drasticamente todos os anos. E com o intuito de diminuir tais problemas e que sugiro a edição desse Projeto de Lei

Vale ressaltar que o beneficio que essa lei trará, será relevante, tendo em vista a melhora da qualidade de ensino, diminuindo a rotatividade de professores em sala de aula e consequentemente o aumento do índice em avaliações tais como: (IDEB e SARESP), e também a valorização do profissional da Educação, e além disso, referido projeto de lei contribuirá com a economia dos cofres públicos.

Em anexo encaminho a minuta do Projeto de Lei para estudo do setor competente do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2013.

Aline B. A. de Moraes
Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Rozi AP. Domingues Soares Machado
ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA

Dalberon Arrais Matias
Dalberon Arrais Matias

Dr. Rodrigo de Lima
Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Devanir Cândido de Andrade
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Recebido: 26/10/2013





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

PROJETO DE LEI Nº 12013

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a gratificação
por assiduidade de caráter mensal, com a finalidade de valorizar o
profissional da Educação Básica e prestigiar sua permanência em sala de
aula.

Art. 2º - As gratificações instituídas por esta Lei serão devidas ao
profissionais da Educação Básica do Município de

- I- Integrantes da classe de suporte pedagógico: Diretor da
divisão de Educação Infantil, Diretor da Divisão do Ensino
Fundamental, Diretor de educação Especial, chefe da divisão
de creches, assessor técnico pedagógico, assessor técnico
administrativo, diretor da divisão de projetos educacionais,
diretor de escola educação básica, vice diretor de escola e
professor coordenador pedagógico de educação básica.

- II- Integrantes da classe docente:

Professores de educação básica e professor contratado por prazo determinado.

Paragrafo único: os valores concedidos pela gratificação de
permanência não serão incorporados ao vencimento do servidor.

Art 3º- O valor da gratificação será calculada sobre o vencimento
base do servidor

GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 4º - A gratificação de permanência será concedida
mensalmente aos profissionais da Educação Básica e Corresponderá a:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

- I- 15% (quinze por cento) da remuneração prevista no artigo 3º (terceiro) quando o servidor não apresentar nenhuma falta no Mês corrente.
- II- 5% (cinco por cento) da remuneração prevista no artigo 3º (terceiro) quando o servidor apresentar uma falta com atestado médico no mês corrente.

Parágrafo único- não terá direito a gratificação de permanência o profissional de educação básica que apresentar 02 (duas) ou mais faltas no mês corrente.

Art. 5º - Para fins de apuração de assiduidade serão consideradas as ausências ao serviço as faltas decorrentes de:

- I- Falta com atestado medico
- II- Licença medica
- III- Falta injustificada
- IV- Licença sem vencimentos
- V- Licença para tratamento de saúde em pessoa da família
- VI- Licença para tratamento de saúde, salvo os decorrentes de acidente de trabalho
- VII- Licença para atividade politica ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

Parágrafo único- não serão considerados ausências ao serviço faltas justificadas com TER (Tribunal Regional Eleitoral) (Serviço Obrigatório SO) e CRT (convocação para reunião e treinamento)

Art. 6º- As disposições desta lei não se aplicam aos servidores cedidos ao município pela parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

Art 7º.-O servidor que acumular lícitamente dois cargos receberá as gratificações em relação aos dois cargos em valores calculados de forma distinta sobre a apuração de assiduidade de cada um deles

Art 8º-Para acompanhamento dos termos desta lei poderá ser nomeado, por ato do prefeito, uma comissão municipal com os seguintes representantes:

- a) Um representante da Secretaria da Administração
- b) Um representante da Secretaria da Educação
- c) Um representante do conselho municipal da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

d) Um representante do conselho do FUNDEB

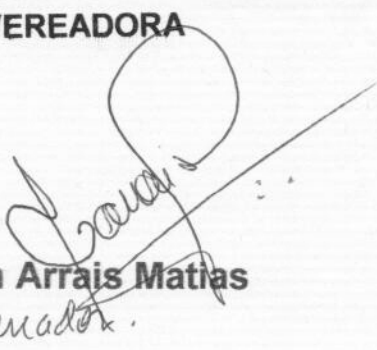
Art 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do FUNBEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação).

Art 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA


Dalberon Arrais Matias
Vereador